

## ***II Declaração de Caracas***

Caracas, Venezuela, 24 a 26 de março de 1999

## **Introdução**

Novamente os representantes dos Tribunais de Justiça e dos Supremos Tribunais Federais Ibero-Americanos, reunimo-nos com o fim de avaliar o cumprimento das ações com as quais nos comprometemos na I Reunião de Cúpula efetuada no mês de março de 1998 na cidade de Caracas.

Conscientes da necessidade de fazer o seguimento da execução dos compromissos assumidos na I Reunião de Cúpula e, urgidos pela Reunião celebrada em outubro de 1998 pelos delegados da Unidade Técnica de Seguimento, concluimos em abordar prioritariamente nesta ocasião, visando a informação recebida e a troca de experiências produzidas, temas vinculado com a Independência e a Autonomia do Poder Judiciário; Luta contra a Corrupção; Vigência, Proteção, Promoção e Respeito dos Direitos Humanos; e Narcotráfico e suas Seqüelas; enriquecendo com este novo encontro, todas as iniciativas em favor da manutenção da ordem jurídica que inspiram os sistemas democráticos das nossas nações, garantindo com isso o respeito às atividades e às decisões judiciárias, como premissa fundamental da vigência do Estado de Direito.

As seguintes conclusões são o resultado da agenda submetida à nossa consideração:

### **Autonomia e Independência do Poder Judiciário e Colaboração entre os Poderes Públicos**

#### ***I. Autonomia e independência orçamentária***

1. Os Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Supremos Tribunais Federais Ibero-Americanos, comprometemo-nos a gestionar a incorporação de normas constitucionais e legais que prevejam uma participação importante do orçamento judiciário dos nossos países no orçamento nacional e que também garantam a autonomia plena para seu planejamento e execução.
2. A autonomia e independência do Poder Judiciário se afiançará através da instrumentalização de mecanismos que permitam determinar a eficiência com a que são administrados os recursos do sistema judiciário, e não só através do estabelecimento de uma dotação orçamentária fixa.
3. A gerência eficiente do orçamento judiciário, na sua formulação e execução, legitima a autonomia orçamentária dos Poderes Judiciários. Por conseguinte, uma maior independência econômica implicará em um compromisso de boa gerência e planejamento. Por isso, o orçamento judiciário deve constituir um sistema eficiente de monitorização e informação, que se conseguirá aplicando os seguintes critérios:

- a. Boa Gerência: O sistema orçamentário deve permitir que sejam estabelecidas prioridades como redução da acumulação de casos e a implementação de economias eficientes. A informação que se produzir em relação ao orçamento deve ajudar os administradores na tomada de decisões, estabelecendo a relação entre os recursos dotados e o volume de trabalho de cada tribunal.
  - b. Planejamento: O planejamento anual do orçamento judiciário deverá proporcionar indicadores de desempenho durante um ciclo de dois ou três anos. Isso permitirá determinar com maior facilidade as necessidades e ajustar os recursos disponíveis para considerar os imprevistos.
  - c. Informação: As funções de informação ajudam a estabelecer estruturas apropriadas para gerenciar a administração dos Supremos Tribunais de Justiça e monitorizar o número de casos. A informação deve ser transmitida de tal forma que permita a transparência do orçamento judiciário.
  - d. Controle: Através do uso de indicadores de desempenho e de uma revisão de metas e objetivos estabelecidos para o orçamento poderão ser estabelecidas as correções do sistema orçamentário.
4. Os Presidentes do Tribunais de Justiça e dos Supremos Tribunais Federais Ibero-Americanos determinam a necessidade de estabelecer uma metodologia para a análise dos orçamentos judiciários, considerando: o âmbito constitucional correspondente, a proporção do Orçamento Nacional como porcentagem do Produto Interno Bruto, a proporção do Orçamento Judiciário como porcentagem do Orçamento Nacional, a dotação orçamentária por tribunal em relação ao número de casos ingressados e a exata determinação do que se inclui no Orçameto Judiciário.
  5. Esta autonomia orçamentária deve ser garantida também frente a eventuais cortes orçamentários gerais, garantindo sempre a continuidade e a efetiva administração da justiça .
  6. Devido a que, quando se fala de orçamento judiciário, não se deve limitar o debate à determinação de porcentagens sobre o total orçamentário do Estado, é preciso regular sua execução de forma a que quando isso depender de organismos de composição plural, não se desvirtue a independência do Poder Judicário, encabeçado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

## **II . Mecanismos de seleção de juízes e estabilidade judiciária**

1. Ratificamos a necessidade de elaborar um estudo sobre mecanismos de seleção de juizes e de estabilidade judiciária, atualizando a informação recebida na Unidade Técnica de Seguimento.
2. A responsabilidade que implica aplicar justiça merece *per se* rigorosos mecanismos de vigilância, que deverão ser abordados da seguinte maneira:
  - a. Depois que o funcionário foi designado como juiz, estabelece-se um processo de seguimento da atividade desempenhada por ele, que se poderia resumir da seguinte forma:
    - De revisão: da atualização para o desempenho das suas funções.
    - Avaliação; do desempenho e qualidade de trabalho.
    - Promoção; isto é, vistos os resultados dos dois campos mencionados, deve haver um reconhecimento do esforço demonstrado que se traduz tanto na promoção da categoria atingida, como nos níveis de remuneração.
  - b. Este processo está garantido pela atividade da Escola Judiciária de cada país. Ela deve garantir a todos os funcionários e demais empregados do sistema de administração de justiça, sua participação nos cursos de melhoramento profissional ou nos que forem estruturados para os que aspiram a serem promovidos.
3. O treinamento judiciário deve ser feito através de organismos especializados, escolas judiciárias, estruturando programas permanentes que incorporem os valores éticos próprios da função de juiz.
4. Acordamos que os objetivos que devem guiar a criação de um Centro de Formação do Funcionário Judiciário Ibero-Americano, são os seguintes:
  - a. Coadjuvar na formação dos juizes ibero-americanos, atendendo a critérios de abertura ao conhecimento das ferramentas de outros países, motivo pelo qual sua política de ação estará dirigida para estabelecer o aspecto da formação integral do juiz, considerando as relações em níveis ou plataformas globais, através das quais manejarão uma quantidade de informação que não precisamente está ao seu alcance no desempenho das atividades cotidianas.

- b. Os esforços deste Centro estarão focalizados para a recepção da maior quantidade de informação possível, com o objetivo de processá-la, obter dela conclusões precisas e de utilidade, que logo serão divulgadas através de diversos meios (publicações, seminários, cursos, Internet).
- c. Igualmente serão estruturados programas de atualização e, reconhecido como centro de educação formal, dará cursos de especialização e pós-graduação.
- d. O Centro se encarregará das relações com outras instituições, como as cortes e os tribunais de outros países, a fim de trocar informação com estes organismos e fornecer apoio técnico para a elaboração e investigação dos projetos propostos a nível acadêmico (seminários, conferências e outros) e coordenará programas de treinamento para o pessoal que, sem ser essencialmente dos tribunais, integram o setor justiça.
- e. Por outro lado, estará encarregado do treinamento gerencial do juiz, o que é básico e indispensável para atingir um alto nível de rendimento na produção qualificada de decisões. O treinamento gerencial se resume basicamente na correta utilização dos recursos que o juiz tem à sua disposição.

## **Luta contra a Corrupção**

### ***I. Ética do funcionário judiciário ibero-americano***

1. Com fundamento nos princípios de : confidencialidade, lealdade, decoro, ordem, diligência, prudência, disciplina, independência, igualdade, moralidade, eficiência, economia processual, celeridade, consciência democrática, imparcialidade, publicidade, respeito e consideração para os usuários e vigilância na salvaguarda de documentos, os Presidentes de Cortes e Tribunais Supremos Ibero-americanos, fazemos a seguinte declaração de princípios éticos que são recolhidos no seguinte:

#### **Código de Ética do Funcionário Judicial Ibero-Americano**

- Cânon 1.** Os funcionários judiciais atuarão, nos tribunais e fora deles, guiados pela procura e alcance da justiça e equidade.
- Cânon 2.** Os funcionários judiciais atuarão, sempre, dentro do estado de direito democrático, ao qual promoverão e defenderão.
- Cânon 3.** Os funcionários judiciais preservarão em todo momento a independência e dignidade judiciais.

- Cânon 4.** Os funcionários judiciais defenderão a independência do Poder Judicial diante de qualquer atuação que tenha como propósito violentá-la ou diminuí-la.
- Cânon 5.** Os funcionários judiciais defenderão, em todo momento, a majestade e o decoro que os seus gabinetes e o Poder Judicial devem manter.
- Cânon 6.** No cumprimento das obrigações de seus cargos, os funcionários judiciais não temerão a crítica pública ou privada de suas atuações.
- Cânon 7.** Os funcionários judiciais deverão manter-se, em todo caso, imparciais perante as partes em conflito.
- Cânon 8.** Os funcionários judiciais nunca se deixarão influenciar por interesses diferentes aos do sistema de administração de justiça, nem permitirão que outros funcionários sejam influenciados.
- Cânon 9.** Os funcionários judiciais não utilizarão os seus respectivos gabinetes para interesses privados, alheios ou próprios
- Cânon 10.** Os funcionários judiciais receberão, ouvirão e atenderão as partes em conflito em forma igual e mantendo a precedência dos trâmites.
- Cânon 11.** Com o seu comportamento, os funcionários judiciais preservarão a transparência da atividade judicial, para promover a confiança pública no sistema de justiça, salvo nos casos em que lei estabeleça a confidencialidade.
- Cânon 12.** Os funcionários judiciais manterão, em todo momento, um comportamento digno, ponderado, paciente, respeitoso, cortês e dignificante do seu cargo, dentro e fora dos seus gabinetes e atividades judiciais.
- Cânon 13.** Os funcionários judiciais velarão pela qualidade de suas atuações e dos resultados e produtos de sua gestão.
- Cânon 14.** Os funcionários judiciais comprometer-se-ão com o desenvolvimento do direito e das disciplinas do conhecimento que sejam necessárias para a atividade judicial.
- Cânon 15.** Os funcionários judiciais cuidarão da sua formação técnica e manter-se-ão informados sobre o avance do conhecimento judicial.
- Cânon 16.** Os funcionários judiciais serão diligentes com as atividades que lhes compete e promoverão a eficiência dos seus gabinetes, para evitar o atraso, a demora e custas inecessárias do serviço público.
- Cânon 17.** Os funcionários judiciais garantirão a rápida e correta atenção ao público nos seus gabinetes, e darão a informação que este lhes solicite.

**Cânon 18.** Os funcionários judiciais seguirão os padrões de eficiência que tenham sido estabelecidos apropriadamente para o desempenho das suas obrigações.

**Cânon 19.** Os funcionários judiciais comprometer-se-ão com a modernização e o fortalecimento institucional de seus gabinetes e do sistema de justiça.

2. Cada Corte ou Tribunal realizará as gestões necessárias a fim de que as universidades incorporem a disciplina de Ética nos respectivos planos de estudo das escolas de direito.
3. O flagelo da corrupção tem alcances que transcendem o âmbito das condutas pessoais, e o seu tratamento deve assumir-se conforme as dimensões sociais até onde se encontra. É por isso que a tutela judicial que corresponde deve estar dirigida fundamentalmente à proteção do interesse geral da sociedade.

### **Vigência, promoção, proteção e respeito dos direitos humanos**

#### ***I. Intercâmbio de Jurisprudência***

1. As sentenças das Cortes e Tribunais nacionais atenderão o preceituado nos instrumentos de proteção dos direitos humanos e na jurisprudência da Corte Inter-americana de Direitos Humanos.
2. Facilitar-se-á o intercâmbio de jurisprudência nacional e inter-americana sobre direitos humanos.
3. Impulsionar-se-á a aplicação efetiva das regras do devido processo preceituadas na Convenção Americana de Direitos Humanos, especialmente no que se refere a:
  - Respeito dos prazos processuais;
  - Estrita submissão às normas relativas à detenção ou privação de liberdade;
  - Tramitação oportuna dos recursos judiciais; e
  - Fortalecimento da defesa pública.
4. A jurisprudência nacional e regional sobre direitos humanos, organizada numa base de dados, será de livre acesso aos setores sociais interessados através de mecanismos eletrônicos tais como sítios Web.

5. As Cortes e os Tribunais Supremos expressam a sua vontade de incorporar-se às discussões que atualmente se adiantam em torno ao processo de reforma do sistema inter-americano de proteção de direitos humanos.
6. As Cortes e os Tribunais Supremos deverão assumir um papel ativo, atendendo os mecanismos que cada país disponha para a não aplicação de leis nacionais que estejam em contra dos compromissos internacionais adquiridos pelos Estados em matéria de direitos humanos.
7. Deverá impulsionar-se a adoção de reformas constitucionais nas que se reconheça a supremacia dos tratados internacionais de direitos humanos.
8. Os problemas de impunidade, falta de celeridade processual e seletividade no tratamento de casos sobre violações dos direitos humanos, a pesar de estarem parcialmente superados, continuam afetando a credibilidade da justiça e deverão ser temas de atenção prioritária para as Cortes e Tribunais Supremos.

## ***II. Mecanismos de cooperação entre o Poder Judicial e as organizações não-governamentais***

1. Dar a mais ampla difusão à Resolução 1998/7, de 3 de abril de 1998, da Comissão de Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, “Sobre o direito e o dever dos indivíduos, dos grupos e das instituições de promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos”.
2. Até que se crie outro mecanismo, serão fornecidos à Unidade Técnica de Acompanhamento relatórios periódicos que recolham os avances alcançados nas relações formais e de fato entre os Poderes Judiciais e as organizações não-governamentais em matéria de vigência, promoção, proteção e respeito dos direitos humanos.
3. Os escritórios ou unidades especializados do Poder Judicial a cargo das relações com as organizações cidadãs (acadêmicas, religiosas, gremiais e não-governamentais, entre outras) outorgarão prioridade ao estabelecimento de mecanismos de cooperação com as referidas organizações em áreas tais como promoção e habilitação do pessoal judicial em matéria de direitos humanos, coordenação de esforços de impulso aos processos de reforma judicial e difusão de jurisprudência sobre esta matéria.
4. Estabelecer-se-ão vínculos entre os escritórios ou unidades especializadas do Poder Judicial dedicadas às relações com as organizações cidadãs, e as redes regionais não-governamentais existentes no campo dos direitos humanos e a reforma judicial.

### **Narcotráfico e suas consequências**

1. Impulsionar-se-á o desenvolvimento de um instrumento geral para combater o narcotráfico e unificar os sistemas processuais nacionais, que atenda às tipologias dos diferentes países. As Cortes e Tribunais Supremos comprometem-se a discutir um projeto de Acordo, que permita, a mediano prazo, a sua definitiva aprovação.
2. Estudar e formular propostas para a criação de uma Corte Inter-americana que conheça dos delitos de narcotráfico e derivados da sua realização, identificados no instrumento normativo criado para tal efeito.
3. Estabelecer uma Rede Ibero-americana de Cortes e Tribunais Supremos que permita o intercâmbio de informação concreta sobre casos que transcendam o âmbito nacional e a divulgação de conteúdos documentais de legislação comparada em matéria de narcotráfico e suas consequências.
4. Propõe-se um desenvolvimento de um instrutivo que contemple as medidas e os mecanismos para conseguir a efetiva proteção de juizes e magistrados ibero-americanos que conheçam nos respectivos países sobre causas de narcotráfico.
5. As Cortes e Tribunais Supremos, vista a natureza supranacional do narcotráfico e demais atividades criminais vinculadas, resolve a elaboração de um estudo comparado de experiências, fundamentos legais e procedimentos aplicados em matéria de extradição.
6. Empreender um estudo pormenorizado dos mecanismos e critérios para enfrentar as atividades trans-fronteiriças do narcotráfico e suas consequências, e em particular dos delitos cibernéticos que tanto facilitaram e impulsionaram a legitimação de capitais e o fluxo internacional de fundos eletrônicos produtos do narcotráfico.
7. Criar consciência no funcionário judicial para que ao resolver os casos relacionados com o narcotráfico e o branqueamento de dinheiro, anteponha a tutela dos interesses coletivos à dos particulares.

### **Conclusão Final**

As Cortes e Tribunais Supremos de Justiça Ibero-americanos, presentes nesta Cúpula, porquanto Caracas foi em duas oportunidades sede dos nossos encontros e em atenção ao princípio de alternabilidade, finalmente recomenda estudar a possibilidade de que a Organização de Cortes Supremas das Américas absorva a Unidade Técnica de Acompanhamento para dar continuidade ao trabalho

desenvolvido e organizar a Terceira Cúpula Ibero-americana de Cortes e Tribunais Supremos de Justiça na cidade e data que se resolvera.